# Constituição e Atribuições da Epagri

A Epagri foi constituída pelo Decreto Estadual 1.080, de 1991, e teve as suas competências atualizadas pela Lei Complementar Estadual 791/2019, estabeleceu, no artigo 81, § 1º, as atribuições de:

I – planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de extensão rural e assistência técnica do Estado;

II – apoiar técnica e administrativamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro do Estado;

III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal;

IV – promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e socioeconômica;

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado previstas na Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992;

VI – monitorar safras e mercados de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas sobre o setor rural catarinense; e

VII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos.

O art.4º do Estatuto Social delimita o objeto social da Epagri:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

IV – promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural; e

VI – executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

## Legislação pertinente

Listada abaixo com links para cesso online:

- Decreto Estadual nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018
- Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016;
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011;
- Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;
- Decreto Estadual nº 2.974, de 8 de fevereiro de 2010;
- Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007;
- Lei Complementar Estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005;
- Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003;
- Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995;
- Lei Estadual nº 9.904, de 03 de agosto de 1995;
- Decreto Estadual nº 1.080, de 20 de novembro de 1991;
- Lei Estadual nº 8.245, de 18 de abril de 1991;
- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.